Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 08 DE JULHO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação ao Ministério do Trabalho o imóvel que especifica destinado a construção de um prédio com infra estrutura para abrigar a sede da agência de atendimento do Ministério do Trabalho".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, nos termos do artigo 177, inciso I e § 1º da Lei Orgânica do Município de Adamantina, por **DOAÇÃO,** ao Ministério do Trabalho, pessoa jurídica de direito público, o seguinte imóvel abaixo descrito:

> *"Um imóvel urbano com área de 1.534,16 metros quadrados, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se no marco, cravado no cruzamento da Rua Fioravante Spósito com a Rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron, distante 29,79 metros do alinhamento da referida rua Dona Josefina Dall'Antonia Tiveron; daí segue com o rumo 88°50'23'' SE e na distância de 51,22 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco 2, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°01'40'' SE e na distância de 30,00 metros, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A, até encontrar o marco 3, afastado 20,00 metros da linha férrea; daí deflete à direita e segue com o rumo 89°58'20'' SW e na distância de 51,06 metros, confrontando com a área remanescente, até encontrar o marco 4; daí deflete à direita e segue com o rumo 00°20'21'' NW e na distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Dona JosefinaDall'Antonia Tiveron, até encontrar o inicial".*

ARTIGO 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar o processo de concorrência, constante do artigo 174, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de entidade governamental.

ARTIGO 3º - A donatária não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel ora concedido.

ARTIGO 4º - O imóvel descrito no artigo 1º, destina-se a construção de um prédio com infra-estrutura em condições de abrigar a sede da agência de atendimento do Ministério do Trabalho.

for, ao menos, iniciada a construção do respectivo imóvel urbano a que se destina o terreno descrito no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - Do instrumento Público de Doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, cláusulas de reversão e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à donatária na preservação do interesse público.

ARTIGO 8º – Correrão a conta da donatária eventuais despesas com o instrumento de doação, construção da sede social e infra-estrutura.

ARTIGO 9º – A donatária responsabiliza-se pelos tributos decorrentes de sua atividade e relativos ao imóvel objeto da presente doação.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da donatária o pagamento das despesas de água, energia elétrica, manutenção e conservação de todas as dependências, bem como de outras despesas que porventura recaíam sobre o imóvel.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 092, de 19 de outubro de 2007.

Adamantina, 08 de julho de 2008.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município